

## CONTRATO Nº 069/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA ANDRÉ MIRANDA - MEI, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA.**

*Carta Convite Nº. 003/2018  
Processo Administrativo Nº. 2371/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ANDRE MIRANDA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.077/0001-26, com sede na Rua Lauro Lima, 82 a 84, Amaral, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.305-120, representada neste ato por **ANDRÉ MIRANDA**, brasileiro, solteiro, CPF: 144.908.447-86, CI: 2.133.445-ES, domiciliado na Rua Olívia Santiago de Freitas, 04, Amaral, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.305-120, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços se dará de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, após a assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviços, obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislações em vigor, bem como as Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

**3.1** – O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O preço fixado na Cláusula Terceira do Contrato será pago de acordo com as solicitações da referida Secretaria Municipal e com a apresentação de Nota Fiscal.

Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) CNDT Trabalhista.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Se no decorrer da vigência do presente instrumento, houver modificação na legislação que regulamenta os reajustes de contratos com a Administração Pública, as parcelas não sofrerão os reajustes nos termos da nova ordem jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, podendo ser rescindido a qualquer momento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete a Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, bem como todas as demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.

II - Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência.

**8.2.2. Multa nos seguintes casos:**

**8.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**8.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**8.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**8.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

**10.1.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.241.0017.2.046 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 704 – Fonte 1.301.0009.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser aditado por igual período, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto do Art.61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua - ES, 28 de Maio de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

**GESSILÉIA DA SILVA SOBREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

2. \_\_\_\_\_

**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fiscal do Contrato – Assistência Social

**ANDRÉ MIRANDA - MEI**  
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2018**

*Carta Convite Nº. 003/2018*

*Processo Administrativo Nº. 2371/2018*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** ANDRÉ MIRANDA - MEI;

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Do Valor:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Assistência**

**Social** - Classificação Funcional

08.241.0017.2.046 - Elemento de

Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 704 - Fonte

1.301.0009.

**Vigência:** 28/05/2018 a 28/05/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de Maio de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260